

LEI Nº3.176, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.023

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Monte Alegre de Minas, o Dia Municipal de Congadeiros e Congadeiras do Município de Monte Alegre de Minas/MG.

O Povo de Monte Alegre de Minas, através de seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Monte Alegre de Minas/MG o “Dia Municipal do Congadeiro e da Congadeira a ser comemorado todos os anos no dia 07 de outubro.

Art. 2º - O Dia Municipal do Congadeiro e da Congadeira, tem por finalidade:

- I – Estimular a informação sobre as tradições do congado e sua origem;
- II- Valorizar a cultura popular e suas manifestações;
- III- Promover ações de reconhecimento que elevam o conhecimento popular com a realização de apresentações, rodas de conversas e eventos.

Art. 3º- Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, promover e incentivar as atividades do dia Municipal do Congadeiro e da Congadeira inserindo no seu calendário oficial anual.

Art. 4º- Cada vereador(a) poderá homenagear através de diploma e ou medalha um(a) congadeiro(a).

Art.5º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em: <u>23 / 11 / 2023</u> <u>Nycole Q. Mota</u> Matrícula: <u>3122</u>
